



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Av. Cons. Hilton Rodrigues (MA-203), nº 5, Qd. L, Ed. Bacuri
Center, 2º Piso, Bairro Araçagy, São José de Ribamar/MA,
CEP 65110-000

PROCESSO Nº 0800425-61.2023.8.10.0154

AUTOR: CONDOMINIO GRAN VILLAGE ARACAGY III

Advogado do(a) AUTOR: RICARDO DE CASTRO DIAS - MA10341

RÉU: FLAVIO DOS SANTOS COSTA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/1995.

Trata-se de ação ajuizada por CONDOMINIO GRAN VILLAGE ARACAGY III em face de FLAVIO DOS SANTOS COSTA.

As partes colacionaram aos autos termo de acordo extrajudicial, pugnando pela homologação judicial daquela avença.

De início, registro que o presente caso se encontra inserido nas exceções previstas para julgamento com base na ordem cronológica de conclusão, a teor do disposto no art. 12, § 2º, I, do CPC, haja vista tratar-se de decisão homologatória de acordo.

Com efeito, tratando-se de direitos disponíveis, autor e réu podem compor livremente, devendo, em tais casos, ser respeitada a autonomia da vontade das partes.

O art. 487, III, "b", do CPC prevê que haverá extinção do processo, com resolução de mérito, quando as partes transigirem.

No vertente caso, as partes compuseram acordo extrajudicial, que fora juntado ao ID nº 96347700, devidamente assinado pelos seus representantes legais, revestidos de poderes para transigir.

Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes ao ID nº 96347700, cujas cláusulas são partes integrantes desta, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais e, assim, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. art. 487, III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em caso de pagamento voluntário, expeça-se alvará.

Cancele-se eventual constrição judicial pendente em desfavor do demandado.

Após, nos termos do que prevê o art. 41 da Lei nº 9.099/1995, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

São José de Ribamar, data do sistema PJe.



Juiz ANTÔNIO AGENOR GOMES

Titular do 2º JECCrim

